



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PROJETO DE LEI Nº 25 /2022
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 29/12/22


JOSE NIVALDO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

“Altera o art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabaianinha;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A contratação de aprendizes de que trata esta Lei, se efetivará diretamente pela Administração Pública ou por meio de entidade sem fins lucrativos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

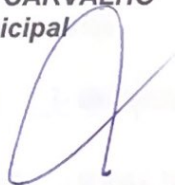
- I – (...);*
- II – (...);*
- III – (...).”*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

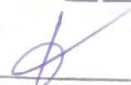




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 29/12/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera o **caput** do art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epigrafado Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a que o Município de Itabaianinha possa efetivar a contratação direta dos aprendizes, nos termos estabelecidos na Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022.

Assim, a alteração que ora se propõe com a contratação diretamente pela Administração Pública Municipal resultará em significativa economia ao erário municipal.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 27 de dezembro de 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82,
E-mail: gabinete@itanbaianinha.se.gov.br

RECEBI EM 27/12/22
AS 18 : 34 HORAS

NADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

**PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25 QUE ALTERA O ART. 8º DA
LEI 1.102/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM
NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.**

Instado pela Câmara Municipal de Itabaianinha a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 25/2022, de 27 de dezembro de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que altera o art. 8º da Lei 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no Município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

No que concerne aos aspectos formais da propositura, não apresentamos nenhuma objeção, uma vez que o método legislativo está correto, bem como a iniciativa do projeto, de autoria do Chefe do Executivo.

Ademais, a propositura também está em conformidade com a legislação vigente e a Lei Orgânica do Município, como aduz o art. 79, incisos IX e X, *in verbis*:

“Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

*IX - Dispor sobre a organização e o funcionamento da
Administração Municipal, na forma da lei;*

*X - Prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções pública
municipais, na forma da lei;”*

Quanto à materialidade da propositura, extrai-se pelo texto que a Prefeitura pretende proporcionar aos adolescentes e jovens aprendizes em circunstâncias de vulnerabilidade socioeconômica uma oportunidade de adentrar no mercado de trabalho através do programa instituído no Projeto de Lei aqui em análise.

Em decorrência do que fora demonstrado, temos que o projeto fornece os subsídios técnicos necessários para que a Edilidade possa votá-lo, considerando-se os



estudos técnicos à propositura, a obediência e reverência à Constituição Federal, às leis que regem a matéria e o conteúdo que fora apresentado.

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, que "altera o art. 8º da Lei 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no Município de Itabaianinha".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, 28 de dezembro de 2022.



Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2022.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2022**, que “**altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do município de Itabaianinha e dá providencias correlatas**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 25/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Portanto, emitimos parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº 25/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 29 de dezembro de 2022.

Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa.
Relator

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2022.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2022**, que “**altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do município de Itabaianinha e dá providencias correlatas**”.

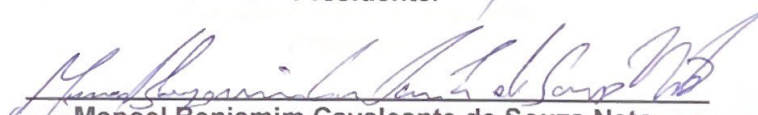
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 25/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

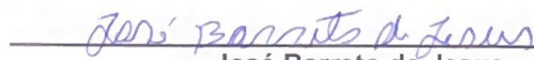
Portanto, emitimos parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº 25/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 29 de dezembro de 2022.


Gerson Felix da Cruz.
Presidente.


Manoel Benjamin Cavalcante de Souza Neto.
Relator


José Barreto de Jesus
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2022.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2022**, que “**altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do município de Itabaianinha e dá providências correlatas**”

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 25/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Portanto, emitimos parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº 25/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 29 de dezembro de 2022.

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sirinaldo Costa da Fonseca

Sirinaldo Costa da Fonseca
Membro



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 25/2022.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2022**, que “**altera o caput do art. 8º da Lei nº 1.102, de 25 de julho de 2022, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito do município de Itabaianinha e dá providências correlatas**”

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 25/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Portanto, emitimos Parecer no sentido de que seja **aprovado o projeto de Lei nº 25/2022**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 29 de dezembro de 2022.

José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

Davi Dias Cruz.
Relator

Wayne Francelino de Jesus.
Membro.